

**Contrato Interadministrativo**  
**Entre**  
**a Câmara Municipal de Setúbal**  
**E**  
**a Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço**  
**e S. Simão)**

<b>Índice</b>		<b>Pág.</b>
Contrato Interadministrativo.....		2/15
<b>Anexos:</b>		
Anexo I – LIMPEZA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS EXISTENTES NA JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO (S. LOURENÇO E S. SIMÃO).....		16
Anexo II – VERBA GLOBAL A TRANSFERIR .....		17

## **Preâmbulo**

Considerando que:

1. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, o qual estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;
2. A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da mencionada lei.
3. Os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações.
4. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
5. A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população.
6. Constitui dever da Câmara Municipal de Setúbal acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia.
7. Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação previstos no artigo 121.º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o n.º 2 do artigo 122.º do mesmo regime.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Entre:

## Município de Setúbal

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, adiante designada por Câmara Municipal de Setúbal, representada neste acto pela Sr.ª Presidente da Câmara, Maria das Dores Marques Banheiro Meira,

E,

A Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), com sede no Rua José Augusto Coelho, n.º 27, Vila Nogueira de Azeitão, 2925-542 Azeitão, pessoa coletiva n.º 510834817, adiante designada por Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), representada neste acto pela Sr.ª Presidente da Junta de Freguesia, Celestina Maria Agostinho Brito Neves,

É celebrado o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22/11/2017, e da Junta de Freguesia de 23/11/2017 e 07/12/2017, e mediante autorização da Assembleia Municipal de 21/12/2017 e da Assembleia de Freguesia de 27/12/2017.

### Artigo 1.º (Objeto)

1. O presente contrato interadministrativo tem por objetivo a delegação das seguintes competências na Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), a exercer dentro da área de circunscrição desta:
  - a. Gestão e conservação do Cemitério de Vendas de Azeitão;
  - b. Gestão e conservação do Cemitério de Vila Nogueira de Azeitão;
  - c. Limpeza de Edifícios Municipais;
  - d. Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não Iluminada;
  - e. Conservação e Manutenção de Calçadas;
  - f. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
  - g. Fiscalização da Ocupação da Via Pública e Publicidade;
  - h. Gestão e Conservação do Mercado Municipal de Vila Nogueira de Azeitão.

### Artigo 2.º (Exercício das Competências)

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente contrato interadministrativo compreende a prática de todos os actos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.



2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

**Artigo 3.º**

**(Gestão e conservação do Cemitério de Vendas de Azeitão)**

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), através dos seus serviços operativos ou com recurso à contratação de terceiros, responsabiliza-se perante os órgãos municipais pela gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão, competindo-lhe, designadamente:
  - a) Executar todos os procedimentos inerentes às operações fúnebres e demais atos de gestão cemiterial realizados nos Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão, incluindo os procedimentos administrativos;
  - b) Promover e manter atualizado o registo das sepulturas e demais locais de inumação existentes no Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão;
  - c) Providenciar todos os materiais e equipamentos necessários à atividade de gestão do Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão, designadamente os necessários à cobrança das taxas inerentes e à execução dos trabalhos ali realizados;
  - d) Executar a limpeza da área de acesso ao Cemitério bem como dos edifícios, equipamentos e demais espaço interior do mesmo;
  - e) Realizar todas as obras de conservação, restauro, reparação, reabilitação e beneficiação necessárias ao funcionamento do Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão, nomeadamente nos edifícios e equipamentos ali existentes, nos muros de vedação e portões de acesso ao mesmo;
2. A execução dos trabalhos referidos no número anterior, bem como o horário de funcionamento deve cumprir o estipulado do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Setúbal.

## Município de Setúbal



3. Compete à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) a satisfação de todos os encargos resultantes da realização dos trabalhos identificados no número um acima, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
  
4. O pagamento dos consumos de água decorrentes do funcionamento do Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão compete ao Município de Setúbal.
  
5. O pagamento do consumo de eletricidade decorrente do funcionamento do Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão, sito na Rua do Olivalinho, compete à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão).
  
6. No âmbito da delegação das competências previstas no presente artigo, são afetadas à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) as receitas obtidas com a liquidação e cobrança das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.
  
7. A Câmara Municipal de Setúbal, através do orçamento municipal, afetará anualmente o valor de 26.602,00€ (quadro 1.), enquanto vigorar o presente Contrato Interadministrativo, a transferir para a Junta de Freguesia a título de compensação pelos encargos que possam onerar o orçamento da Freguesia, em resultado das ações a desenvolver no âmbito do número um do presente artigo, conforme **Anexo II**.

**Quadro 1.:**

UFT	DESPESAS MANUTENÇÃO	VERBA TOTAL A TRANSFERIR
24.115,00*	2.487,00€	26.602,00€

\* 861,25€ X 2 UFT's X 14 meses = 24.115,00 €

8. As verbas referidas no n.º 7 do presente artigo serão transferidas conforme o Artigo 13.º.

**Artigo 4.º**

**(Gestão e conservação do Cemitério de Vila Nogueira de Azeitão)**

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), através dos seus serviços operativos ou com recurso à contratação de terceiros, responsabiliza-se perante os órgãos municipais pela gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão, competindo-lhe, designadamente:

## Município de Setúbal

1. a) Executar todos os procedimentos inerentes às operações fúnebres e demais atos de gestão cemiterial realizados nos Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão, incluindo os procedimentos administrativos;
- b) Promover e manter atualizado o registo das sepulturas e demais locais de inumação existentes no Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão;
- c) Providenciar todos os materiais e equipamentos necessários à atividade de gestão do Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão, designadamente os necessários à cobrança das taxas inerentes e à execução dos trabalhos ali realizados;
- d) Executar a limpeza da área de acesso ao Cemitério bem como dos edifícios, equipamentos e demais espaço interior do mesmo;
- e) Realizar todas as obras de conservação, restauro, reparação, reabilitação e beneficiação necessárias ao funcionamento do Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão, nomeadamente nos edifícios e equipamentos ali existentes, nos muros de vedação e portões de acesso ao mesmo;
2. A execução dos trabalhos referidos no número anterior deve ser efetuada no cumprimento do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Setúbal.
3. Compete à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) a satisfação de todos os encargos resultantes da realização dos trabalhos identificados no número um acima, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
4. O pagamento dos consumos de água decorrentes do funcionamento do Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão compete ao Município de Setúbal.
5. O pagamento do consumo de eletricidade decorrente do funcionamento do Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão, sito na Rua D. Vasco Martins, compete à Câmara Municipal de Setúbal.
6. No âmbito da delegação das competências previstas no presente artigo, são afetadas à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) as receitas obtidas com a liquidação e cobrança das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.
7. A Câmara Municipal de Setúbal, através do orçamento municipal, afetará anualmente o valor de 38.659,50€ (quadro 2.), enquanto vigorar o presente Contrato Interadministrativo, a transferir para a Junta de Freguesia a título de compensação pelos



encargos que possam onerar o orçamento da Freguesia, em resultado das ações a desenvolver no âmbito do número um do presente artigo, conforme **Anexo II**.

**Quadro 2.:**

UFT	DESPESAS MANUTENÇÃO	VERBA TOTAL A TRANSFERIR
36.172,50€ *	2.487,00€	38.659,50€

\* 861,25€ X 3 UFT's X 14 meses = 36.172,50€

8. As verbas referidas no n.º 7 do presente artigo serão transferidas conforme o Artigo 13.º.

**Artigo 5.º**

**(Limpeza de Edifícios Municipais existentes na Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão)**

1. A Autarquia dispõe de diversos edifícios municipais dispersos na área da Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), cuja utilização é facultada à população em geral;
2. Existe a necessidade de manter uma limpeza assídua destes espaços, de modo a manter estas instalações sempre limpas e em perfeitas condições, na área de atuação da Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), contribuindo assim para a promoção de uma adequada e assídua limpeza dos edifícios constantes no **Anexo I**.
3. À Câmara Municipal de Setúbal compete:
  - a. Identificar os espaços municipais que constam no anexo 4 do presente Protocolo;
  - b. Disponibilizar os produtos necessários à limpeza e demais apoio logístico que se venha a verificar e acordar entre as partes;
  - c. Assegurar um seguro de acidentes de trabalho;
  - d. Comparticipar com um subsídio anual, a transferir em doze mensalidades à Segunda Outorgante, correspondente a um valor simbólico de 3,00€ por hora, por cada colaboradora;
  - e. Assegurar a seleção das colaboradoras para o desempenho das funções a realizar.
4. Compete à Junta de Freguesia:
  - a. Disponibilizar todo o apoio de acompanhamento inerente à realização deste projeto;

✓ CEGO

- b. Efetuar os pagamentos mensais às colaboradoras.
- 5. Os critérios de cálculo para determinação da verba global a transferir constam no Anexo I do presente contrato.
- 6. Semestralmente será feito o acerto das horas e valor transferido pela Câmara Municipal de Setúbal, no trimestre transato.
- 7. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 13.º.

**Artigo 6.º**  
**(Conservar e Reparar a Sinalização Vertical não Iluminada)**

- 1. Incumbe à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) executar através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a reparação da sinalização vertical, em arruamentos localizados na área da Freguesia.
- 2. Em sinalização existente:
  - a. A Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) executa pequenas reparações de conservação na sinalização vertical, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas.
  - b. Onde se justifique, proceder à reparação dos tubos de suporte e respetiva pintura.
  - c. Substituição de sinalização obsoleta ou totalmente danificada por atos de vandalismo ou causas naturais.
- 3. Nova Sinalização:
  - a. A colocação de nova sinalização por parte da Junta de Freguesia que resultem da aprovação de novos projetos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
  - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de trânsito da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas à nova sinalização, sendo a sua colocação devidamente acompanhada por um técnico da Câmara Municipal.
- 4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como, sinais de trânsito e tubos de suporte.

5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo a Câmara Municipal de Setúbal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 3.000,00€ (três mil euros), conforme **Anexo II**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 13.º.

**Artigo 7º**  
**(Conservação e Manutenção de Calçadas)**

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) executar através dos seus serviços operativos, ou com recurso a contratação de terceiros, a conservação e manutenção das calçadas, em arruamentos localizados na área da Freguesia. Sempre que a Câmara Municipal de Setúbal tenha projetos elaborados para a execução de novos passeios na Freguesia de Azeitão, os mesmos serão objeto de análise pela Câmara Municipal e Junta de Freguesia para aferir a capacidade de execução dos mesmos, através do presente Contrato Interadministrativo.
2. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares. Assim que detetados estes danos devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
3. Na reparação de pavimentos em calçadas e outros, a Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) deve proceder, obedecendo às seguintes condições:
  - a. Em zonas pedonais, os materiais a aplicar deverão submeter-se às características dos materiais de revestimento já existentes (calçada miúda, meia pedra, pavet, etc);
  - b. O assentamento da calçada pedonal deve ser antecedido de almofada de pó de pedra com a espessura de 10 cm;
  - c. O assentamento de cubos ficando as juntas entre cubos, com uma espessura máxima de 1,5 cm preenchidos com traço seco de areia ou pó de pedra, e cimento à proporção de 1 por 7.
  - d. Compactação final adequada dos pavimentos executados.
4. Será da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução do trabalho. Os serviços da Câmara Municipal através do Departamento de Obras Municipais darão o acompanhamento técnico por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.

*L. Quesada*

5. Para financiar os encargos do presente artigo a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), conforme Anexo II.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 13.º.

**Artigo 8º**  
**(Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas)**

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) executar através dos seus serviços operativos, ou com recurso a contratação de terceiros, a colocação e manutenção de placas toponímicas, em arruamentos localizados na área da Freguesia.
2. Compete à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), relativamente às Placas toponímicas existentes:
  - a. Execução de pequenas reparações de conservação nas placas toponímicas, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas bem como repintura das placas existentes.
  - b. Onde se justifique, proceder à reparação e pintura dos suportes das placas toponímicas.
  - c. Substituição de placas toponímicas obsoletas ou totalmente danificadas por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Compete à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), relativamente aos Novos topónimos:
  - a. A execução e colocação de placas toponímicas que resultem da aprovação de novos topónimos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
  - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de toponímia da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas aos novos topónimos aprovados.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como, placas toponímicas e respetivas colunas.



7. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo a Câmara Municipal de Setúbal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 3.000,00€ (três mil euros), conforme **Anexo II**.
8. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 13.º.

**Artigo 9.º**  
**(Fiscalização da Ocupação da Via Pública e Publicidade)**

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Azeitão executar através dos seus meios operativos ou com recurso à contratação de terceiros, a execução de fiscalização do licenciamento da ocupação da via pública e publicidade de acordo com o regulamento municipal em vigor, competindo-lhe, designadamente:
  - a. Fiscalizar o cumprimento do licenciamento de ocupação da via pública e publicidade;
  - b. Promover junto dos licenciados o cumprimento das normas em vigor;
  - c. Informar a Câmara Municipal da existência de ocupação da via pública ou publicidade ilegal.
2. Compete à Câmara Municipal:
  - a. Fornecer à Junta de Freguesia uma listagem atualizada dos licenciamentos efetuados;
  - b. A aplicação de coimas por incumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
  - c. A apreciação técnica dos pedidos efetuados;
  - d. No final de cada ano civil a Câmara Municipal transferirá para a Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) 50% das verbas arrecadadas.

**Artigo 10.º**  
**(Gestão e Conservação do Mercado Municipal  
de Vila Nogueira de Azeitão)**

1. A Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) através dos seus serviços operativos responsabiliza-se perante os órgãos do Município, pela gestão e conservação do Mercado Municipal de Vila Nogueira de Azeitão, competindo-lhe designadamente:

/ 000

- a. Executar a limpeza da área do Mercado Municipal de Vila Nogueira de Azeitão nos espaços comuns, incluindo as instalações sanitárias ali existentes;
  - b. Realizar todas as obras de conservação, manutenção e beneficiação necessárias ao bom funcionamento do Mercado Municipal de Vila Nogueira de Azeitão;
  - c. Providenciar todos os materiais e equipamentos necessários ao normal funcionamento do Mercado, procedendo à cobrança das taxas inerentes e demais trabalhos de natureza administrativa e de vigilância que se revelem necessários.
2. Compete à Junta de Freguesia, todos os encargos resultantes da realização dos trabalhos identificados no número 1. do presente artigo.
  3. Constituem receita da Freguesia, as taxas cobradas pela utilização do Mercado Municipal de Vila Nogueira de Azeitão.
  4. São da responsabilidade do Município de Setúbal o pagamento dos consumos de eletricidade e de água, efetuados nas áreas comuns decorrentes do funcionamento do Mercado Municipal de Vila Nogueira de Azeitão.

**Artigo 11.º  
(Dever de Cooperação)**

1. A Câmara Municipal de Setúbal deve facultar à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato.
2. A Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal de Setúbal.
3. A Câmara Municipal de Setúbal por solicitação da Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) ou por iniciativa própria promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências delegadas no presente contrato.



**Artigo 12.º**

**(Regime de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato Interadministrativo)**

1. A avaliação contínua e conjunta do presente contrato é efetivada através de reuniões trimestrais entre os eleitos da Câmara Municipal de Setúbal e os eleitos da Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) e de reuniões de técnicos de ambas as Autarquias.
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, aprovados e assinados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente contrato.
3. A Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) envia trimestralmente um relatório sobre a execução das áreas delegadas, onde constem comprovativos das despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à execução do presente contrato.

**Artigo 13.º**

**(Periodicidade das transferências)**

O pagamento das verbas afetas ao presente contrato será efetuado mensalmente para Câmara Municipal de Setúbal até ao dia 20 de cada mês.

**Artigo 14.º**

**(Período de vigência)**

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de 6 meses após a instalação dos órgãos deliberativo do Município.



**Artigo 15.º**  
**(Cessação do Contrato)**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos vistos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender o contrato com fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do contrato prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações o disposto nos números 6. e 7.

**Artigo 16.º**  
**(Entrada em Vigor)**

1. O presente contrato entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018.
2. Se, porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente Contrato pelo órgão deliberativo da Freguesia até um de Janeiro de 2018, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.

## Município de Setúbal

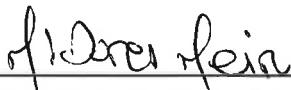
---

### **Artigo 17.º (Interpretação)**

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato Interadministrativo serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado nos Paços do Concelho de Setúbal a 14 / 06/2018 em dois exemplares com igual valor.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO



Dra. Maria das Dores Meira



Dr.ª Celestina Maria Agostinho Brito Neves



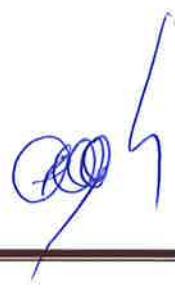
### ANEXO I

#### LIMPEZA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS EXISTENTES NA

JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO (S. LOURENÇO E S. SIMÃO)

Edifício	N.º de Funcionários	N.º de Horas	Periodicidade	
Museu	1	6 H / dia	2.ª a 6.ª feira	
Biblioteca de Azeitão				
Posto de Turismo				
<b>TOTAL FUNCIONÁRIOS</b>	<b>1</b>			
<b>VALOR ANUAL:</b>		<b><u>4.320,00 € *</u></b>		

\* 360,00€ x 12 MESES



## ANEXO II

### VERBA GLOBAL A TRANSFERIR

#### FREGUESIA DE AZEITÃO (S. LOURENÇO E S. SIMÃO)

QUADRO RESUMO - VERBA GLOBAL A TRANSFERIR ANUALMENTE	
<b>Art.º 3.º</b> <b>Cemitério de Vendas de Azeitão</b>	<b>26.602,00€</b>
<b>Art.º 4.º</b> <b>Cemitério de Vila Nogueira de Azeitão</b>	<b>38.659,50€</b>
<b>Art.º 5.º</b> <b>Limpeza dos Edifícios Municipais</b>	<b>4.320,00€</b>
<b>Art.º 6.º</b> <b>Conservação e Reparação Sinalização Vertical não Iluminada</b>	<b>3.000,00€</b>
<b>Art.º 7.º</b> <b>Conservação e Manutenção de Calçadas</b>	<b>20.000,00€</b>
<b>Art.º 8.º</b> <b>Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas</b>	<b>3.000,00€</b>
<b>TOTAL:</b>	<b><u>95.581,50€</u></b>